



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **109 / 2019**

DISPENSA Nr. **31 / 2019**

OBJETO Aquisição de BANDEIRAS (Nacional, Estadual e Municipal)

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Educação e de Administração

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 15 e 66 - 33,90,30

OBJETIVOS : Substituição de Bandeiras junto as Escolas e Outros repartições públicas.

Tenente Portela, 27 DE MAIO DE 2019

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Salette B. Salla -Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Silvane de Borba e Adriane S.Morais - Secretárias

Ciente::

Elisangela B. Lutz – Presidente



AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS

1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 101/2019**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a **AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para:**
FORNECIMENTO de 18 KITS com BANDEIRA NACIONAL + ESTADUAL + MUNICIPAL, conforme itens descritos no anexo 1 do edital.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - Substituição de BANDEIRAS oficiais junto as Escolas da Rede Municipal e demais Prédios da Administração Pública Municipal, optou-se pela Dispensa em vista que o Valor para Aquisições de todo o kit fica bem abaixo do estipulado para esta modalidade.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.



2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL / LOTE .

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - Os ""Produtos / Bandeiras "" deverão ser Novas, Não Remanufaturadas e atender as descrições contidas no Anexo 1 deste Edital / Termo de Formalização de Dispensa.

3.2 - Os Produtos TERÃO uma GARANTIA mínima de 6 (seis) meses.

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **AGS ARTES GRÁFICAS E SERIGRAFIA LTDA - CNPJ: 05,663,291/0001-11- Endereço:** Rua Onze de Junho 211 – Sala 201 – São Cristovão – Lajeado - RS;

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a) - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b) - Certidão Negativa do FGTS;
- c) - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d) - Certidão Negativa Estadual ;
- e) - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 - Valor para Aquisição da Peça dos produtos:

I - Bandeira Brasil – R\$: 113,00 (x) 18 (=) **R\$: 2.034,00**

II - Bandeira do Estado - R\$: 118,00 (x) 18 (=) **R\$: 2.124,00**

III - Bandeira do Município - R\$: 168,00 (x) 18 (=) **R\$: 3.024,00**

5.2 - Totalizando uma Quantia de R\$: 7.182,00

6- DA GARANTIA:

6.1 - Os Produtos TERÃO uma GARANTIA Mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação e, de Entrega.

6.2 - DA VALIDADE DO CONTRATO:

6.2.1 - O Contrato terá vigência de SEIS MESES a contar de sua Assinatura, prevalecendo assim com a garantia das peças;



7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento **SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a** Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e peças;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 – S. Administração

15 – 33,90,30

06 – S. Educação

66 – 33,90,30

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretário Municipal de **EDUCAÇÃO**– pelo **Sra. Silvane de Borba – Fone: 55-3551-1310..**

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil

Tenente Portela, 27 DE MAIO DE 2.019

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	18,00	Pç	Bandeira BRASIL-{100% Pol.401}- {Serigraf.}-{Ilhós}-{90x130}- - do BRASIL; Confeccionada em TECIDO 100% POLIESTER 401; Personalizada em Serigrafia; com Ilhós e com Entretela Plástica na Barra; com as Dimensões Aproximadas de:: 0,90 (x) 1,30 Metros.....		113,00	2.034,00
2	18,00	Pç	Bandeira ESTAD.-{100% Pol.401}- {Serigraf.}-{Ilhós}-{90x130}- do Estado do RIO GRANDE DO SUL; Confeccionada em TECIDO 100% POLIESTER 401; Personalizada em Serigrafia; com Ilhós e com Entretela Plástica na Barra; com as Dimensões Aproximadas de:: 0,90 (x) 1,30 Metros.....		118,00	2.124,00
3	18,00	Pç	Bandeira MUNIC.-{100% Pol.401}- {Serigraf.}-{Ilhós}-{90x130}- do Município de Tenente Portela - RS; Confeccionada em TECIDO 100% POLIESTER 401; Personalizada em Serigrafia; com Ilhós e com Entretela Plástica na Barra; com as Dimensões Aproximadas de:: 0,90 (x) 1,30 Metros.....		168,00	3.024,00
Total						7.182,00

- DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

\$ - JULIANE ISABEL DA CRUZ- {07340597/0001-62}- Valor **R\$: 8.046,00**

\$ - AP COMUNICAÇ. VISUAL EIRELI – {20989481/0001-17}- - Valor **R\$: 8.559,00**



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr 109 / 2019

Dispensa de Licitação - Nr. 31 / 2019

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 27 DE MAIO DE 2.019

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877